



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 3417/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3417/2025**

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos (HORA) auto motores novos (0 KM) sem motorista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Padre Bernardo/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento 005/2025.

PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: período compreendido de 23 de maio de 2025 a 22 de maio de 2026. **LOCAL DA ENTREGA NO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO:** Rua 05, S/N, Centro Adm. Rumenus Sarkis Simão – Área Especial – Setor Oeste, Padre Bernardo-GO, CEP: 73.700-000.

PADRE BERNARDO (GO), 16 de maio de 2025.

Hiran Alves da Costa
Agente de Contratação,



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 3417/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3417/2025**

PREÂMBULO

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos (HORA) automotores novos (0 KM) sem motorista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Padre Bernardo/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento 005/2025.

PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: período compreendido de 23 de maio de 2025 a 23 de maio de 2026.

LOCAL DA ENTREGA: (SETOR DE PROTOCOLO) na Rua 05, S/N, Centro Adm. Rumenus Sarkis Simão – Área Especial – Setor Oeste, Padre Bernardo-GO, CEP: 73.700-000.

Dotação Orçamentária: 03.10.15.451.0611.2.042 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos 3.3.90.39 Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica – Ficha 137

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos participantes, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE /RP
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos		

COORDENAÇÃO DO PROCESSO:

Comissao de Licitacao de Padre Bernardo/GO

E-mail: licitacao@padrebernardo.go.gov.br

Fone: (61) 3633 1371

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021., pelas disposições contidas neste Credenciamento e demais legislações.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontra-se disponível no Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo: www.padrebernardo.go.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, cujo o secretário é a autoridade solicitante, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.

PRAZO DE VIGENCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO SERÁ DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos (HORA) automotores novos (0 KM) sem motorista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Padre Bernardo/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento 005/2025.
- 1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e as descrições feitas neste Edital.
- 2.2. As Instituições CREDENCIADAS serão oportunamente convocadas a assinarem os Contratos de Execução do Serviços de acordo com a demanda estabelecida pela secretaria demandante.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. Serão admitidas a participar deste credenciamento, somente as empresas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.
- 3.2. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado a praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do processo de contratação do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
- 3.3. Poderão participar desta licitação as empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital e seus Anexos.
- 3.4. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e/ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido suspensos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.5. A participação no procedimento de credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO LOCAL E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

a). Os interessados deverão entregar pessoalmente (**via protocolo**) ou enviar via SEDEX os documentos para credenciamento na sede da Contratante, período compreendido de XX de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, no horário de 08h às 17h, (**SETOR DE PROTOCOLO**) localizado na **Rua 05, S/N, Centro Adm. Rumenus Sarkis Simão – Área Especial – Setor Oeste, Padre Bernardo-GO, CEP: 73.700-000.**

b) **A análise dos documentos fornecidos pelos interessados será feita pela Comissão de Licitação no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos documentos. Será publicado o resultado da análise dos documentos no Portal do Município de Padre Bernardo – Goiás.**

c) A classificação cronológica de documentos se faz pela data e horário de envio pela licitante, através de protocolo ou envio de documentação via SEDEX.

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. No “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo II, será manifestado o interesse na prestação dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.
- 5.2. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em sistema de cópia simples acompanhada de original para ser atestado pela comissão de licitação ou cópia devidamente autenticada em cartório, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitados pela Comissão de Licitação.
- 5.3. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 5.4. É facultada às interessadas a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela Comissão de Licitação.
- 5.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues à Comissão de Licitação.

6 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1- Verificada a qualquer tempo a prática de alguma irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será descredenciada pela autoridade competente, ou a pedido da Contratada.
- 6.2- O procedimento para o descredenciamento será iniciado com representação fundamentada da Comissão de Licitação, da qual será dada ciência ao interessado que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 6.3- Decorrido o prazo previsto no item anterior o expediente será encaminhado para decisão da Comissão de Licitação, instruído com a manifestação da CONTRATADA, se houver e, neste caso, com informações complementares da Comissão de Licitação.

6.4- A CONTRATADA descredenciada ficará impedida de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe pago os serviços adequadamente realizados até aquela data.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1- **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação:

7.1.1- **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

7.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ**, emitido menos de 3 (três) meses;
- b) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL ou MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante;
- d) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da Pessoa Jurídica;

7.3- Qualificação Econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4- Qualificação Técnica:

7.4.1- Comprovação de aptidão para desempenho das atividades em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

8.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação do credenciamento, salvo por motivos justos e aceitos pela administração.

8.1.1.1.2. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, poderá o mesmo ser prorrogado por iguais



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

e sucessivos períodos, nos termos da legislação em vigor, dada a essencialidade dos serviços e por serem os mesmos de natureza continuada.

8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a declarante às sanções previstas na legislação pertinente;

8.3. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta por sistema eletrônico não acarretará a inabilitação da empresa interessada;

8.4. Na hipótese do subitem anterior, a Comissão de licitação fará a consulta para averiguar a regularidade da empresa interessada e providenciará a impressão dos documentos necessários para comprovação do atendimento das exigências de habilitação;

8.5. Os documentos provenientes da "Internet" terão sua autenticidade certificada pela CONTRATANTE junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação;

8.6. A entrega dos documentos de habilitação configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

9.2 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado pelo Portal de Transparência da Prefeitura de Padre Bernardo/GO.

9.3. As decisões da Comissão de Licitação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

10 - DOS RECURSOS

10.1. As interessadas poderão interpor recurso das decisões da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser protocolizado no endereço constante do item 4 deste Edital;

10.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou, ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no item 4.

10.3. Recebido o recurso, a Comissão de licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à Autoridade Competente, após regular instrução, proferirá sua decisão;

10.4. Da decisão da Autoridade Competente não caberá novo recurso administrativo;



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

10.5. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Portal da Prefeitura do Município de Padre Bernardo/GO.

11 – DO CONTRATO

11.1. A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de Contrato que constitui o Anexo III deste Edital, **em caráter não exclusivo**, pelo que serão credenciadas todas as empresas que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

11.2. A empresa, cujo pedido de credenciamento – Anexo II for deferido pela Comissão de Licitação, será notificada a celebrar o Contrato nos termos da minuta prevista no Anexo III, que deverá ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação. Na oportunidade deverão ser apresentados os documentos referentes à regularidade fiscal que porventura estiverem com a data de validade vencida.

11.3. O contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, mediante a renovação da documentação atinente à habilitação e daquela exigida para a assinatura do contrato, até o limite legal.

12 – DENÚNCIA

12.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão denunciar o contrato, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13 - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo **de até 30 (trinta) dias**, mediante crédito em conta corrente, contados da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços atestado pelo fiscal de contratos do município.

13.2. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser encaminhada ao SETOR REPONSAVEL, e será conferida e atestada, para os procedimentos relativos ao pagamento. O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

13.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

14- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

14.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

15.6. A sanção prevista na letra “c” do item 15.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista na “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 15.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) deste Termo de Referência.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 15.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

15.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

15.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

16.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelo servidor designado pela Secretaria solicitante.

17. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

17.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. IMPUGNAÇÕES

18.1. Os recursos, por qualquer cidadão/interessados/proponentes, contra os termos do Edital e seus anexos (IMPUGNAÇÃO), só poderão ser interpostos na forma do Art. 164., da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A apresentação dos envelopes contendo a documentação configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições para cumprimento da obrigação do objeto.

19.2 – A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo, de segunda a sexta feira, das 08h às 17h, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, para melhores esclarecimentos.

19.3 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo. A Comissão Permanente de Licitação, também poderá solicitar documentos complementares, se entender necessário, para melhor exame dos documentos apresentados.

19.4 – A CONTRATANTE se reserva do direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.

19.5 – As dúvidas e divergências que, eventualmente possam surgir em decorrência do Contrato, e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas ao Foro de Padre Bemardo/GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.6 – A homologação da presente licitação é de competência da autoridade superior, conforme dispõe o Art. 71 Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7 – Não serão considerados os envelopes de Habilitação, apresentados após o prazo, bem como aqueles entreguem no prazo, mas em local diferente do determinado neste Edital e sem identificação.

19.8 – A entrega do envelope de Habilitação implicará na sujeição aos termos deste Edital e seus Anexos.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

19.9 – Os licitantes interessados poderão colher maiores informações sobre o presente Edital, junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço inicialmente citado, no horário de expediente.

19.10 A empresa a ser credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.11 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20 - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

20.1. Integram o presente Edital:

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Requerimento de Credenciamento
- III. Termo de Adesão ao Credenciamento
- IV. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
- V. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- VI. Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos

Padre Bernardo (GO), 16 de maio de 2025.

Hiran Alves da Costa
Agente de Contratação,



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE:

Demandante: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

Responsável: Rodrigo De Menezes Cintra

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e maquinários (mês) automotores novos (0 KM) e seminovos sem motorista e com motorista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos. do município de Padre Bernardo - Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

1.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos veículos pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, para realização das atividades, proporcionando melhor qualidade e eficiência no atendimento do serviço público.

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, a locação de veículos se torna mais viável economicamente, uma vez que os gastos com a manutenção corretiva e preventiva, com a regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos financeiros, despesas com pessoal e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço será de inteira responsabilidade da credenciada.

Os serviços a serem atendidos pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, fatores estes que favorecem a utilização de tal modalidade de contratação.

Entendemos que o instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento cabe perfeitamente para a locação de veículos, desde que seja oportunizada a todos os interessados a participação no referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

Convém lembrar que há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

a) possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas: No caso de locação de veículos, maquinários e caminhões (mês) todas as pessoas jurídicas interessadas poderão participar, desde que cumpram as exigências do edital.

b) que a definição da demanda, por contratado seja feita pela Administração. Não obstante o termo de credenciamento ser celebrado pela Administração, no caso em tela, a definição da demanda a ser realizada será promovida pela da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos. do município de Padre Bernardo Goiás a partir da definição de suas necessidades.

c) que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no termo de referência do edital.

d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração. A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado.

Para a definição do preço da locação, a Administração fez uma ampla pesquisa de mercado, com prestadores de serviços de locação de veículos, anexo aos autos.

De todo modo, a previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente utilizado amplamente pela Administração Pública, até porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

3 - ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Na Tabela de Remuneração foram consideradas todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo a manutenção corretiva e preventiva do veículo, regularidade da documentação, tributária, custos financeiros, despesas incluindo salário, encargos, lucro e demais ônus que por ventura possam recair sobre o serviço;

3.2 – O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da credenciada, salvo devida comprovação de que as infrações se originaram pelos agentes públicos do município de Padre Bernardo Goiás ;

3.3 – As quantidades de viagens serão solicitadas pela da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos. do município de Padre Bernardo Goiás , de acordo com suas necessidades;



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

3.4 – Os serviços serão prestados em qualquer dia da semana. Poderão ser solicitadas viagens aos sábados, domingos e feriados, para atender estritamente a necessidade do serviço;

3.5 – Nas viagens realizadas o Contratado obriga-se a realizar todos os itinerários previstos pela Administração, realizados no Município destino ou em outro;

3.6 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após atestado o recebimento em compatibilidade com a Ordem de Fornecimento;

3.7 – O veículo deverá ser disponibilizado para prestação dos serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a solicitação da respectiva Secretaria;

3.8 – Na hipótese de ocorrer durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de utilização dos veículos disponibilizados, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a credenciada se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior o prazo estabelecido de 12 (doze) horas, a partir da solicitação;

3.9 – Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus, lavagem geral, salário e encargos deverão correr por conta da credenciada;

3.10 – O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 31 de dezembro de 2025, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei;

3.11 – A Credenciada deverá disponibilizar telefone e e-mail para resolver todos os assuntos relativos à plena execução do contrato.

4. PLANILHA DE QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LISTA DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS PARA LOCAÇÃO 2025			
TEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNDID.	QUANTIDADE HORA/ANO
1	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVA MÁX. 4,37 M – CHP DIURNO. AF_06/2014	H	2200
2	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA EN EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO P TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	1200
3	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA EN EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO P TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	1200
4	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊN 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_02/2016	H	1000
5	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊN 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_02/2016	H	1000



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

6	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_02/2016	H	1000
7	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_02/2016	H	1000
8	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBAMETÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO – CHP DIURNO. AF_02/2017	H	1000
9	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBAMETÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO – CHP DIURNO. AF_02/2018	H	1000
10	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBAMETÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO – CHP DIURNO. AF_02/2019	H	1000
11	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBAMETÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO – CHP DIURNO. AF_02/2020	H	1000
12	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,0,50 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	1000
13	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 CV, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	800
14	ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 M3 COM ISOLAMENTO TÉRMICO AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,6 M, MONTADO SOBRECAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHP DIURNO. AF_05/202	H	360
15	DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS REBOCAVEL, CAPACIDADE 1,9 M³, LARGURA DE TRABALHO 3,66 M - CHP DIURNO. AF_11/2015	H	1000
16	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017	H	1000
17	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 111 HP PESO SEM/COM LASTRO 9,5 / 26 T, LARGURA DE TRABALHO 1,90 M – CHP DIURNO. AF_07/2014	H	500
18	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	1000
19	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	1000



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

20	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, LARGURA PAVIMENTAÇÃO 2,13 M A 4,55 M, POTÊNCIA 100 HP CAPACIDADE 400 T/H - DIURNO. AF_11/2014	H	500
21	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	500
22	CAMINHÃO PRANCHA	H	1000
23	CAMINHÃO MUNCK	H	500
24	Escavadeira hidráulica sobre esteiras para rocha com caçamba com capacidade de m³ - 118 kW	H	1000
25	Caminhão carroceria com guindauto e cesto aéreo com capacidade de 10 t.m - 136	H	1000
26	Caminhão carroceria com guindauto e cesto aéreo com capacidade de 10 t.m - 136	H	1000
27	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW até 10 anos de uso	H	1200
28	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW até 10 anos de uso	H	1200
29	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW até 10 anos de uso	H	1200
30	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW até 10 anos de uso	H	1200
31	Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,54 t - 93 kW	H	1800
32	Veículo leve - 53 kW (sem motorista) até 10 anos de uso	H	2000
33	Veículo leve - 53 kW (sem motorista) até 10 anos de uso	H	2000

4.1 - Na Tabela de Remuneração estão previstas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo encargos, seguros, manutenção corretiva e preventiva do veículo, regularidade da documentação, custos financeiros, encargos, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço.

4.2 - A manutenção dos veículos correrá por conta do Contratado, inclusive, higienização do veículo, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros e demais custos para prestação dos serviços.

4.3 - As despesas oriundas de IPVA, emplacamento, licenciamento e demais impostos referentes aos veículos) correrão por conta do Contratado.

4.4 – Os veículos deverão ser disponibilizados para todos os itens com a respectiva documentação de propriedade em nome da proponente e de porte obrigatório, como condição para assinatura do contrato, sob pena de descredenciamento.

4.5 – Os veículos serão utilizados de acordo com a necessidade da administração.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

4.6 – Motorista e combustível por conta da contratante.

5 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

5.1 - Será exigido das credenciadas a apresentação dos documentos de propriedade dos veículos (0 KM) e seminovos maquinários e caminhões em nome da proponente que serão utilizados na realização dos serviços objeto deste credenciamento, devendo os mesmos serem apresentados no prazo de máximo 02 (dois) dias, contado da notificação, do servidor designado pela autoridade competente, a fim de submetê-los à vistoria.

5.2 - Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço.

5.3 - A não apresentação do veículo implicará no descredenciamento do interessado.

5.4 - Caso o veículo apresentado seja considerado inapto, o interessado será descredenciado.

5.5 - A Credenciada deverá utilizar veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro.

5.6 - A credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia do documento do veículo em nome da proponente, objeto da prestação dos serviços.

5.7 - Em caso de substituição de veículo a credenciada deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos do novo veículo junto à da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos. do município de Padre Bernardo Goiás .

5.8 - Os veículos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega;

b) Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada;

c) Os serviços entregues deverão estar em conformidade com o especificado na Planilha de discriminação disposto no referido Termo de Referência;

d) Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando acordado que, independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade, contados a partir da notificação, sem ônus adicional ao contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

e) Ficarão por conta da Contratada todas e quaisquer despesas necessárias, para a entrega do objeto, inclusive as despesas com transportes, fretes, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do Contrato.

f) O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no (art. 140, II, a) da Lei Federal 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

g) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Termo de Referência.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do credenciamento, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade 01 de Abril de 2026, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, dentro do prazo de validade.

7- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após atestado o recebimento em compatibilidade com a Ordem de Fornecimento.
- b) As faturas deverão ser emitidas de acordo com a secretaria solicitante.
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- e) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas por determinação legal, obriga-se a:

- a). Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;
- c). Efetuar, no prazo previsto no Contrato, o pagamento devido à CONTRATADAS oriundos do fornecimento;
- d). Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização da entrega do objeto, com competência para atestar a efetiva execução, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e). Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- f). Averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital; acompanhar, supervisionar a execução, de acordo com as especificações do edital;
- g). Acompanhar, supervisionar o fornecimento, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência;
 - h) O setor de fiscalização verificará, antes de autorizar o fornecimento a compatibilidade entre os valores apresentados pelo Contratado e os preços constantes na tabela de especificação dos materiais.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Termo de Referência deverá ainda:

- a) Zelar pela boa qualidade dos veículos;
- b) Executar o fornecimento nos prazos, condições e de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

- c) Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;
- d) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do fornecimento executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços / fornecimento;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;
- i) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da não execução, exceto quando isso ocorrer por exigências da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após sua ocorrência.
- j) Apresentar a documentação do veículo em nome da proponente como condicionante para assinatura do contrato.

10 - SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

- a) O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie;
- b) Os serviços deverão ser entregues conforme as especificações do Termo de Referência;
- c) A licitante que não apresentar a proposta conforme solicitado será desclassificada para efeito de julgamento;
- d) O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pela contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização;
- e) Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;
- f) A Prefeitura Municipal poderá realizar visita exclusivamente no endereço da sede da empresa vencedora após o certame, para confirmação de funcionamento (PORTAS ABERTAS), condição essencial para homologação e contratação;
- g) Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura do município de Padre Bernardo - Goiás , por intermédio do seu Departamento Jurídico;
- h) A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Contrato, ficando a critério de o município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;
- i) O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Administração;
- j) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- k) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente ou por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente, ou ainda empresas das qual o concorrente integre o seu quadro societário;
- l) A Administração Pública não está obrigada a adquirir todo o montante registrado, como também, a solicitação dos materiais não está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima.

12 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado)

À
Comissão de Licitação

Assunto: Solicitação de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local e data (xx/xx/2025)

SOLICITANTE
ASSINATURA E CARIMBO



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO

Nº. ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO,** **ESTADO DE GOIÁS E** A
EMPRESA _____.

I - CONTRATANTE: "O **MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO - ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, Padre Bernardo - Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX/0001-XX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede a Rua/Ave _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____(____), aqui denominada **CONTRATANTE**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. XXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na nesta Cidade de Padre Bernardo/GO e a **CONTRATADA** representada Sr (a) _____, _____, portador (a) da Cédula de identidade RG nº. _____ expedida pela SSP/_____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____(____), na Rua/Avenida _____, no Bairro _____, na cidade de _____(____).

II. – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante da **INEXIGIBILIDADE Nº 0XX/2025, CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025**, gerado pelo Processo Administrativo n.º XX/2025, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III. – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos (HORA) automotores novos (0 KM) sem motorista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Padre Bernardo/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento XXX/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

2.2 - A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

2.3 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2.4 - A CONTRATANTE solicitará os serviços realizando rodízio entre as credenciadas.

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2025:

UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE /RP
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos		

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos participantes, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o estabelece a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O presente contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2025, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite legal.

3.2 – Não obstante o prazo estipulado no caput desta cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do prazo estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na inexistência de recursos aprovados de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, contados da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços atestado pelo fiscal de contratos do município.

4.3. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser encaminhada a SETOR REPONSAVEL, e será conferida e atestada, para os procedimentos relativos ao pagamento. O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

4.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

4.5. Planilha de preços de referência correspondente ao termo de referência do edital de credenciamento XXX/2025.

4.6. Valor global estimado R\$.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação do credenciamento, salvo por motivos justificados e aceito pela administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, poderá o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação em vigor, dada a essencialidade dos serviços e por serem os mesmos de natureza continuada.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1 - A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Termo de Referência deverá ainda:

- a) Zelar pela boa qualidade dos veículos;
- b) Executar o fornecimento nos prazos, condições e de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE.
- c) Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;
- d) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do fornecimento executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços / fornecimento;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;
- i) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da não execução, exceto quando isso ocorrer por exigências da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após sua ocorrência.
- j) Apresentar a documentação do veículo em nome da proponente como condicionante para assinatura do contrato.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - O Município, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global (X) unitário

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

14.1 - O CONTRATANTE E A CONTRATADA poderão denunciar o contrato, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.2 - Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, do edital de credenciamento XXX/2025 e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital de Credenciamento nº XXX/2025 e Termo de Referência;
- b) Pedido de Credenciamento;

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 14.133/2021; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III - Fica eleito o **foro da Comarca de Padre Bernardo/GO**, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Padre Bernardo/GO ____de _____de 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)**

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021.

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Padre Bernardo/GO_____de____de 2025.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Padre Bernardo/GO, ___ de _____ de ___ de 2025

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins, que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Padre Bernardo ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA